

d) É permitido ao titular de um lugar de amarração permutar esse lugar com outro titular, desde que ambos estejam interessados e a Câmara dê a sua concordância à referida permuta;

Artigo 4.º

1 — A atribuição de lugar é concedida ao titular da embarcação, sendo o direito de ocupação daquele lugar, pessoal e intransmissível.

2 — A autorização de uso concedida pela Câmara é ilimitada (com a exceção do previsto no n.º 2, do artigo 2.º), salvo se ocorrer, depois da atribuição do lugar, algumas das situações previstas no número seguinte.

3 — O direito de ocupação de um lugar caduca, nomeadamente, nos seguintes casos:

3.1 — Se se verificar que o titular da autorização não reunia ou deixou de reunir as condições de atribuição do lugar de amarração, nomeadamente por ter deixado caducar a respetiva licença de pesca.

3.2 — Quando a embarcação deixar de ocupar o respetivo lugar de amarração, por um período superior a 30 dias, ficando o respetivo proprietário, neste caso, obrigado a dar conhecimento do facto à Câmara, (salvo no caso de justificação aceite pela Câmara, nomeadamente trabalhos de reparação na embarcação).

3.3 — Quando o respetivo titular desrespeitar as obrigações a que está vinculado pelo presente Regulamento.

4 — A caducidade opera por mera comunicação escrita dirigida pelos serviços da Câmara ao titular do direito de amarração, que disporá de um prazo de 10 dias úteis para apresentar a respetiva defesa, dirigida ao presidente da Câmara.

5 — Apreciada a defesa, ou na falta da respetiva apresentação, a Câmara, decidirá pela reversão do lugar de amarração a favor do Município, por simples despacho do presidente ou vereador com competências delegadas.

6 — Decidindo a Câmara pela reversão do lugar, o respetivo titular deve libertá-lo, no prazo que lhe vier a ser fixado, sem direito a qualquer indemnização.

7 — Caso o titular do direito não liberte o lugar no prazo que lhe for fixado, constitui-se na obrigação de pagar à Câmara uma multa de €25,00 (vinte e cinco euros) por cada dia que passar, até que se verifique a efetiva desocupação do lugar.

Artigo 5.º

1 — A amarração da embarcação deverá respeitar as normas fixadas para esse efeito e nunca poderá ser feita às estacas ou a qualquer outro elemento físico, que não se destine a esse fim;

2 — Os utilizadores não poderão, em circunstância alguma, colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca em cima dos equipamentos flutuantes ou de outras obras portuárias não destinadas para o efeito;

3 — É expressamente proibido em toda a área do Porto de Abrigo;

a) A armazenagem e acomodação de isco;

b) Proceder à seleção e recolha de bivalves;

c) Efetuar qualquer tipo de despejo de águas residuais;

d) Efetuar a deposição de resíduos sólidos fora dos locais específicos para esse efeito;

e) Estacionar, amarrar e fundear embarcações fora dos locais que lhe estão especialmente destinados;

f) A paragem ou estacionamento de viaturas, motociclos, bicicletas e atrelados de qualquer tipo, em locais não destinados para o efeito, ou que prejudiquem o normal funcionamento do Porto de Abrigo.

4 — A rampa de varadouro existente no Porto de Abrigo terá que permanecer desimpedida, sendo expressamente proibido deixar sobre o seu pavimento qualquer tipo de material ou embarcação.

5 — Os utilizadores são responsáveis por quaisquer prejuízos causados, por si ou pela sua embarcação a terceiros, ou às instalações, equipamentos e meios disponibilizados pela Câmara.

6 — Não são permitidas pinturas ou qualquer alteração nos lugares de atracação, sob pena de o infrator ser responsabilizado civil e criminalmente, se for o caso.

7 — É proibido atracar outras embarcações diferentes daquelas às quais foram atribuídas lugares no Porto de Abrigo.

8 — A Câmara não se responsabiliza por furto ou dano causado nas embarcações ou nos seus equipamentos, quando estas se encontram na área do Porto de Abrigo.

Artigo 6.º

1 — Por cada lugar de amarração que vier a ser atribuído será paga a importância mensal de €2,79 (dois euros e setenta e nove cêntimos).

2 — O pagamento referente à utilização dos lugares de atracação será realizado anualmente, com referência ao ano em curso, e durante o respetivo mês de janeiro.

3 — O pagamento deverá ser feito, de uma só vez, na tesouraria da Câmara.

4 — No ato de pagamento da importância devida, o titular do direito de ocupação fará prova da titularidade e validade da licença de pesca.

5 — O não pagamento dentro do prazo, referido no n.º 2, deste artigo, fará caducar automaticamente o direito ao lugar cativo do seu titular, conforme previsto no ponto 3.3 do artigo 4.º, deste regulamento.

§ — Sempre que o direito de ocupação tiver início no decurso do ano, o seu titular pagará o número de meses que usufruir nesse ano. Excecionalmente, e caso a caso, devidamente fundamentado, nomeadamente por razões de ordem social, a Câmara poderá permitir o pagamento faseado do valor devido pela ocupação.

Artigo 7.º

O valor referido no n.º 1 do artigo 6.º, será atualizado anualmente, de forma automática, de acordo com o índice de inflação publicado pelo INE.

Artigo 8.º

As dúvidas e omissões resultantes do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Murtosa.

Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

208827068

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 8662/2015

Elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Monte do Cerro e Vale da Mua — Comunidade Tamera

Torna-se público que foi aprovado por unanimidade, em reunião de câmara ordinária pública, realizada no dia 02 de julho de 2015, dar início ao procedimento de elaboração do Plano Intervenção em Espaço Rural (PIER) do Monte do Cerro e Vale da Mua — Comunidade Tamera, situado na freguesia de Relíquias, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua última redação, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Acresce informar que a referida deliberação foi antecedida pela celebração do Contrato para Planeamento entre o Município de Odemira e a ILOS — Peace Research Centre, L.ª, concretizada no dia 18 de março de 2015, ao abrigo do n.º 5 do artigo 6.º-A e do n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT atualmente em vigor. A área de intervenção deste Plano encontra-se delimitada em planta anexa ao presente aviso, estimando-se que a sua elaboração esteja concluída no prazo de dezoito meses.

Foi ainda deliberado que o Plano Intervenção em Espaço Rural do Monte do Cerro e Vale da Mua — Comunidade Tamera se encontra sujeito a Avaliação Ambiental, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 74.º do RJIGT em articulação com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, com o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, na alínea g) do n.º 2 do anexo do mesmo diploma legislativo e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, dado que incide parcialmente num espaço classificado da Rede Natura 2000.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, publicita-se a abertura do período de participação preventiva, por um prazo de 15 dias úteis a contar 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*. Durante este período os interessados poderão, por escrito e de acordo com formulário disponível na Câmara Municipal e no seu sítio da internet, formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do referido Plano. As participações deverão ser entregues em mão, por correio eletrónico para planeamento@cm-odemira.pt ou por correio para o Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira.

Durante aquele período os interessados poderão ainda consultar, no Balcão único do Município de Odemira, nas Juntas de Freguesia de Relíquias e de Colos e no sítio da internet <http://www.cm-odemira.pt>, os termos de referência do PIER e respetivos anexos, cópia do contrato para planeamento e um estudo complementar sobre os Povoamentos e Comunidades Neo-rurais no concelho de Odemira. Os referidos documento, e em particular os termos de referência do Plano, acompanharão a deliberação da Câmara e consistem na fundamentação da estratégia

de intervenção e base programática, estabelecendo o enquadramento legal e territorial, definindo a oportunidade de elaboração, os objetivos e os conteúdos do Plano, e identificando as fases e prazos a observar no processo, a constituição da equipa de trabalho e as entidades que o acompanham.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30819 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_area_interv_30819_1.jpg

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Odemira, José Alberto Candeias Guerreiro, Eng.

608816846

Regulamento n.º 525/2015

Regulamento do Ninho de Empresas

No uso das competências que se encontram previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à referida Lei, torna-se público que, o Regulamento do Ninho de Empresas, publicado em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 21, de 30 de janeiro de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação anterior, foi aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 02.04.2015, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30.04.2015, o qual se publica nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, José Alberto Candeias Guerreiro.

Regulamento do Ninho de Empresas

Preâmbulo

O espírito empreendedor é hoje considerado um dos principais motores de inovação, competitividade e crescimento da economia, é neste contexto que emerge a necessidade de criar o Ninho de Empresas de Odemira, inovando o modelo tradicional, através de uma outra visão e objetivos.

Inserido no Programa Municipal de Empreendedorismo e Emprego — Odemira Empreende, no eixo Atração de Novas Iniciativas Empresariais, o Ninho de Empresas de Odemira é visto como um projeto âncora para a fixação de jovens empresas/empreendedores no concelho, para a dinamização do tecido empresarial, bem como para a revitalização dos centros urbanos, que se encontram em declínio.

Esta iniciativa pretende promover e acompanhar projetos de empresas inovadoras na sua fase *pré start-up* e de *start-up*, disponibilizando um espaço físico e pondo ao dispor um conjunto de gabinetes e serviços, contribuindo para a inserção num ambiente empresarial adequado, bem como, proporcionando as condições necessárias ao sucesso na fase inicial da sua atividade.

A Câmara Municipal de Odemira, prosseguindo a sua missão, através do Ninho de Empresas de Odemira, pretende apoiar jovens empresas/empreendedores com ideias e projetos com potencial económico, de carácter inovador e competitivo, e de interesse para o desenvolvimento económico do concelho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto de Regulamento, para apreciação pública e posterior aprovação definitiva pelo órgão deliberativo municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Lei Habilitante

1 — O presente regulamento, inserido na estratégia Odemira Empreende, estabelece as condições de acesso e utilização das instalações, dos seus espaços comuns, serviços associados, bem como as normas gerais de funcionamento do Ninho de Empresas de Odemira.

2 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objetivo

O Ninho de Empresas de Odemira tem como principais objetivos:

a) Estimular a inovação e o espírito empreendedor, numa forte aposta no capital intelectual de potenciais empreendedores com o propósito de contribuir para a diversificação e competitividade do tecido empresarial e para o desenvolvimento do concelho;

b) Estimular a capacidade criativa e empreendedora dos cidadãos, proporcionando-lhes os apoios necessários à constituição ou ao desenvolvimento das suas empresas e projetos, concedendo-lhes maiores probabilidades de sucesso no início de atividade;

c) Apoiar os jovens empresários no desenvolvimento da sua atividade, nomeadamente em áreas como a informação, a formação e o apoio ao lançamento de novos projetos;

d) Prestar apoio técnico e acompanhamento das jovens empresas/empreendedores instalados, visando a sua consolidação e a criação de condições para uma afirmação no exterior, após a saída do Ninho de Empresas.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se ao Ninho de Empresas de Odemira:

a) Empresas ou empresários em nome individual legalmente constituídas, sob qualquer forma jurídica, há menos de um ano, ou em fase *pré start-up*;

b) Empreendedores, que tenham uma ideia de negócio ou projeto inovador, com potencial empresarial, ou identificados pelo Observatório das Políticas Educativas do Concelho de Odemira;

c) Jovens empreendedores, entre os 18 e os 35 anos, enquanto promotores da ideia empreendedora e criativa premiada pelo Prémio Espírito Empreendedor do Concelho de Odemira;

d) Empresas *Spin-off*, com o objetivo de explorar novos produtos ou serviços de base tecnológica ou inovadora, criadas em parceria com universidades ou empresas já existentes.

CAPÍTULO II

Localização, Instalações e Serviços

Artigo 4.º

Localização

O Ninho de Empresas de Odemira ocupa vários prédios urbanos, a definir pela Câmara Municipal, existindo num dos espaços, denominado Oficina do Empreendedor, uma infraestrutura de gestão, que contempla os serviços base prestados às jovens empresas/empreendedores instalados.

Artigo 5.º

Instalações

1 — Inserido num ambiente dinâmico dotado de infraestruturas viadas para o exercício da atividade empresarial, o Ninho de Empresas de Odemira é composto por três valências distintas em:

- a) Espaço Conhecimento;
- b) Espaço Inovação;
- c) Espaço Iniciativa.

2 — O Espaço Conhecimento, é uma estrutura constituída por gabinete(s) adequado(s) ao bom desempenho das atividades. Este espaço destina-se prioritariamente a atividades de serviços ligados às áreas de energia, ambiente, tecnologias de informação, administrativas, gestão, entre outras áreas baseadas em conhecimento.

3 — O Espaço Inovação, é uma estrutura que funciona com espaços de laboratório, ou equipados, destinado prioritariamente a atividades ligadas à inovação & investigação.

4 — Os Espaços, Conhecimento e Inovação dispõem para além dos serviços base, mencionados no artigo 7.º do presente regulamento, de equipamento e mobiliário básico para funcionamento da atividade.